



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

RESOLUÇÃO N.º 11 , DE 19/05/2021

A **DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e X, do artigo 73, do Estatuto Social da Conab e consoante deliberado na 1.507ª Reunião Ordinária, realizada em 27/04/2021, Voto Dirab N.º 017/2021 e na 1.509ª Reunião Ordinária, realizada em 11/05/2021, Voto Dirab N.º 023/2021,

R E S O L V E:

1. APROVAR as alterações na TABELA DE TARIFAS PARA UNIDADES ARMAZENADORAS DE AMBIENTE NATURAL da Conab, passando a vigorar os seguintes valores a partir de 01 de junho de 2021, conforme Anexo I.

2. INCUMBIR as chefias de classificarem todos os empregados de sua área sobre a nova Tabela de Tarifas para Unidades Armazenadoras de Ambiente Natural da Conab.

3. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ FERREIRA DA COSTA NETO

Diretor-Presidente Substituto

Resolução Consad nº 02/2021

ANEXO I**TABELA DE TARIFAS PARA UNIDADES ARMAZENADORAS DE AMBIENTE NATURAL DA CONAB**

Aprovada na 1.509ª Reunião da Diretoria Colegiada da Conab, em 11/05/2021

ITENS	DISCRIMINAÇÃO	VIGÊNCIA: 01/06/2021	
		UNIDADE	VALOR
1	ARMAZENAMENTO E/OU RESERVA DE ESPAÇO (QUINZENA CÍVIL INFRACIONADA)		
1.1	Ensacados:		
1.1.1	-Grãos	R\$/tonelada	2,49
1.1.2	-Açúcar e Sal	R\$/tonelada	2,36
1.1.3	-Café em Grãos	R\$/tonelada	3,38
1.1.4	-Pulvéreos, Granulados, Peletizados, Sementes, Café em Coco, Amendoim, Milho em Espiga		3,73
	Cera de Carnáuba, Cevada, Malte, Aveia, Farelo, etc	R\$/tonelada	
1.2	Enfardados:		
1.2.1	-Fibras vegetais (algodão, juta, malva, sisal, etc) e de poliéster	R\$/tonelada	4,47

1.3	Sacaria Vazia:	R\$/1.000	4,47	
		volumes		
1.4	Diversos:			
1.4.1	-Produtos industrializados, fardos, pacotes, enlatados, embalados, embonecados, engarrafados	R\$/m2	7,67	
	Encaixotados, cimento, fibras vegetais em outras embalagens, etc.			
1.4.2	Adubo e Leite em Pó	R\$/m2	9,96	
1.5	Granel:			
1.5.1	-Demais produtos agrícolas	R\$/tonelada	2,71	
1.5.2	-Arroz, Cevada e Malte	R\$/tonelada	3,52	
1.5.3	-Aveia	R\$/tonelada	4,07	
2	SEGURO: (Vide Observações)	% Quinzena	0,02432%	
3	SOBRETAXA			
3.1	Arroz, Milho, Feijão, Sorgo, Soja, Trigo, Cevada, Centeio e Triticale	% Quinzena	0,15	
3.2	Fibras Enfardadas, Soltas ou Embonecadas	% Quinzena	0,075	
3.3	Farinha de Mandioca, Pó Cerífero e Cera de Carnaúba	% Quinzena	0,05	
3.4	Sacaria Vazia e Demais Embalagens	% Quinzena	0,025	
4	RECEPÇÃO/EXPEDIÇÃO			
4.1	-Ensacados (recepção/expedição)	R\$/tonelada	1,94	
4.2	-Granel (recepção)	R\$/tonelada	2,32	
4.3	-Granel (expedição)	R\$/tonelada	3,09	
4.4	-Enfardados (recepção/expedição)	R\$/tonelada	2,89	
4.5	-Sacaria Vazia (recepção/expedição)	R\$/1.000	1,75	
		volumes		
4.6	-Diversos (recepção/expedição)	R\$/tonelada	4,16	
4.7	-Operação via Ferroviária, acrescentar	R\$/tonelada	1,67	
4.8	-Operação via Sugador Portuário, acrescentar	R\$/tonelada	8,44	
4.9	-Movimentação com uso de empilhadeira automotriz, acrescentar	R\$/tonelada	3,97	
5	SECAGEM – conforme % de umidade abaixo:		Gás natural	Outros
5.1	Até 16% de umidade	R\$/tonelada	11,23	15,71
5.2	De 16,01% a 20,00% de Umidade	R\$/tonelada	13,30	17,92
5.3	De 20,01 a 24,00% de Umidade	R\$/tonelada	19,02	21,56
5.4	Acima de 24,01%	R\$/tonelada	25,31	26,41
5.5	Para Arroz crescer sobre a tarifa 81,26% e para Semente crescer sobre a tarifa 14%	R\$/tonelada	-	-
6	LIMPEZA OU PRÉ-LIMPEZA (Até 5,00% de impureza)	R\$/tonelada	3,03	
6.1	Acima de 5,00%	R\$/tonelada	3,49	
7	TRANSBORDO (operação completa, exceto braçagem)	R\$/tonelada	7,08	
8	PESAGEM (Avulsa)			
8.1	-Rodoviária	R\$/veículo	21,75	
8.2	-Ferroviária	R\$/vagão	43,50	
9	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	%	10%	
10	SERVIÇO DE BRAÇAGEM	-	Preço do dia	
11	TAXA MÍNIMA	-	Vide Observação	
12	TRANSFERÊNCIA DE MERCADORIA (a pedido)	R\$/Operação	14,50	
13	EMIÇÃO DE WARRANTS/CONHECIMENTO DE DEPÓSITO; CDA/WA (a pedido)	R\$/Conjunto	21,75	

OBSERVAÇÕES:

1. A taxa de Administração de 10% (dez por cento), incidirá sobre os valores dos serviços prestados por terceiros e seus respectivos encargos.
2. Na prestação de serviços especificados, itens 4, 5, 6 e 7 haverá acréscimo de 10% (dez por cento) quando forem utilizados equipamentos movidos a gerador.
3. Os produtos destinados exclusivamente a processamento/beneficiamento terão acréscimos de 30% (trinta por cento) sobre a respectiva Tarifa.
4. Os Serviços executados em horas extras, após o expediente normal, serão cobrados acrescidos de 50% (cinquenta por cento), e aos domingos e feriados de 100% (cem por cento).
5. O fechamento de cada quinzena dar-se-á no 1.º dia útil posterior ao período de competência, ou seja, 1ª quinzena (1 a 15) e 2ª quinzena (16 a 30/31).
6. O prazo para pagamento das faturas relativas aos serviços de armazenagem e correlatos será de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do fechamento do mês em que o serviço foi prestado, ressalvado o previsto no Regulamento de Armazenagem – Ambiente Natural – 30.909.
7. O não pagamento no prazo estipulado, ou seja, até a data grafada no boleto de cobrança bancária, ensejará o acréscimo de 1% (um por cento) ao mês ou fração, a título de juros de mora, mais multa de 2% (dois por cento) incidentes sobre o principal mais os juros.
8. Braçagem: Serviços avulsos executados no recebimento, movimentação e expedição das mercadorias. Será executado de conformidade com o estabelecido no Regulamento de Armazenagem – Ambiente Natural – 30.909.
9. Taxa Mínima: Para cobrança de armazenagem considerar o valor de R\$ 10,00 (dez reais)/quinzena. Para a prestação dos demais serviços, cobrar o equivalente a 10 (dez) toneladas da tarifa referente ao serviço realizado.
10. Para os produtos submetidos à **SECAGEM** não será cobrada a **PRÉ-LIMPEZA**.
11. O valor da mercadoria, para efeito de **SEGURO**, será aquele definido no Regulamento de Armazenagem – Ambiente Natural – 30.909.
12. Seguro: Incide sobre todos os produtos, exceto aqueles em que se cobra a **SOBRETAXA**.
13. O prazo para retirada do produto objeto de **TRANSBORDO** será aquele definido no Regulamento de Armazenagem – Ambiente Natural – 30.909.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE FERREIRA DA COSTA NETO, Diretor-Presidente Substituto - Conab**, em 21/05/2021, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **15301125** e o código CRC **60BE1597**.